



Câmara Municipal
de
Juundiatuba

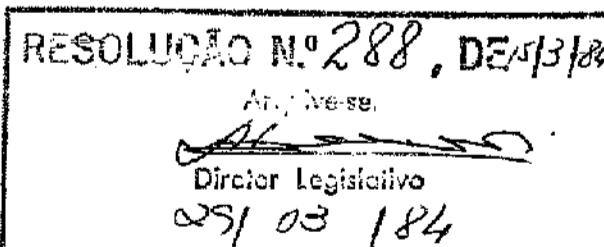
Interessado: A MESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.^o 413

Assunto: altera o Regimento Interno, para dispor sobre parecer

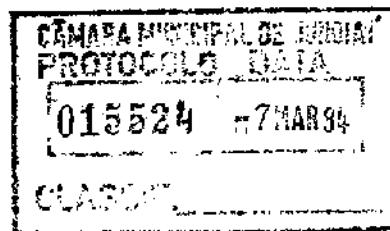
verbal, prazos de uso da palavra por vereador e segundo uso da pa-

lavra por líder, e dá outras providências.

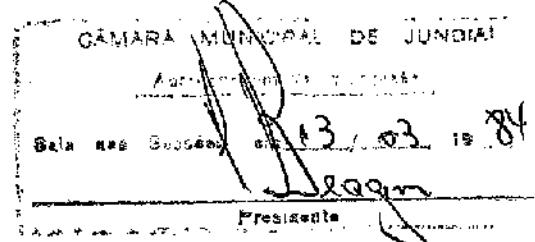
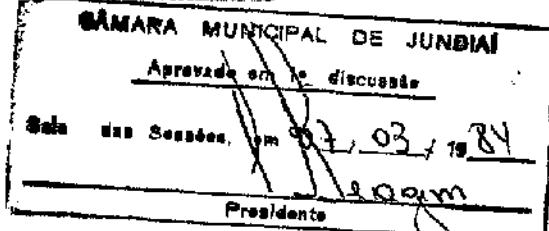


Proc. N.^o 15524

Clas.



(*) PUBLICADO
em 13/03/84



PROJETO DE RESOLUÇÃO 413

Altera o Regimento Interno, para dispor sobre parecer verbal, prazos de uso da palavra por vereador e segundo uso da palavra por líder, e dá outras providências.

Art. 1º Os dispositivos seguintes da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, passam a vigorar com esta redação:

"Art. 47. Poderá o membro da comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado, que, se acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir o seu parecer.

(...)

"Art. 49. Na discussão de matéria pendente de parecer, este será verbal.

"§ 1º Na hipótese do artigo, só será admitido voto em separado se for contrário ao voto do relator, observando o disposto nos parágrafos seguintes.

"§ 2º Exarado o voto do relator, o presidente da sessão indagará da existência de voto contrário, caso este em que o votante poderá usar a palavra, por tempo igual ao do relator.



PR 413 , fls. 2

"§ 3º Havendo mais de um voto contrário, terá preferência para usar a palavra:

- a) o presidente da Comissão;
- b) líder de bancada, com prioridade para a de maior representação;
- c) vereador de bancada de maior representação, com prioridade para o indicado pelo líder.

"§ 4º Exarado o voto em separado, o presidente da sessão consultará os demais membros da Comissão, para decisão final sobre o parecer.

(...)

"Art. 175. (...)

XII- vinte minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente em segunda discussão;

XIII- dez minutos para exarar parecer verbal;

(...)

"Art. 177. Os líderes, quando finda a discussão, poderão falar pela segunda vez, desde que tenha havido manifestação divergente da sua, quanto à propositura, durante a discussão, concedendo-se-lhes metade do prazo previsto no art. 175.

(...)

"Art. 204. (...)

"Parágrafo único. Se, esgotado o prazo de suspensão dos trabalhos, persistir a falta de "quorum", a matéria será adiada para a sessão ordinária imediata."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 7-3-1984.

A MESA

[Handwritten signature]
PEDRO OSVALDO BEAGIM

Presidente

[Handwritten signature]
ANA VICENTINA TONELLI

2º Secretário

[Handwritten signature]
JOSE APARECIDO MARCUSSI
1º Secretário



PR 413 , fls. 3

Justificativa

A bem da celeridade dos trabalhos durante as sessões, este projeto prevê:

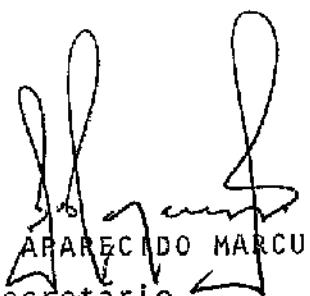
1. parecer sempre verbal no caso de ser levada a discussão plenária matéria ainda pendente de parecer, disciplinando o caso de voto em separado (em decorrência, fez-se ajuste de redação, passando o disposto no atual art. 49 a complementar o disposto no art. 47);

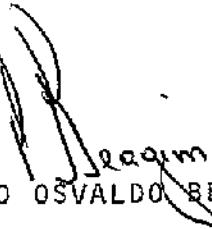
2. redução do tempo de uso da palavra por vereador, para debate de projeto a ser votado em globo em segunda discussão e para exarar parecer verbal;

3. disciplina do caso de uso da palavra, segunda vez, por 11der, quando finda a discussão.

O projeto suprime ainda, por oportuno, descabida menção a sessão extraordinária contida na parte final do disposto no parágrafo único do art. 204 do Regimento Interno.

A MESA


JOSE APARECIDO MARCUSSI
1º Secretario


PEDRO OSVALDO BEAGIM
Presidente


ANA VICENTINA TONELLI
2º Secretário

21

a) FAVORÁVEIS - os que tragam a simples aposição da assinatura ou que tragam ao lado da assinatura o votante a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões".

b) CONTRÁRIOS - os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "contrário".

Art. 47 - Poderá o membro da comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado.

Art. 48 - O voto do relator não acolhido pela maioria da comissão se constituirá "voto vencido".

Art. 49 - O "voto em separado", desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir o seu parecer.

SEÇÃO SEXTA

Das Comissões Especiais e de Representação

Art. 50 - As comissões especiais serão constituídas para um fim pré-determinado, que não seja específico das comissões permanentes, por proposta da Mesa, por requerimento de um terço (1/3) no mínimo, dos membros da Câmara, ou a requerimento de líder de grupo, sempre com a aprovação da maioria absoluta dos presentes (art. 144 - inciso II - § 3º - inciso I, letra "b").

§ 1º - O requerimento deverá indicar, desde logo, a número de membros, de que se compará a comissão.

§ 2º - A nomeação dos membros da comissão obedecerá o mesmo critério de composição das comissões permanentes (art. 34).

§ 3º - Considera-se Presidente destas comissões o Vereador designado em primeiro lugar. "§ 4º - Não será criada comissão especial enquanto cinco outras funcionarem simultaneamente". (Res. nº 281, de 11.5.83).

Art. 51 - Para concluir seu trabalho e apresentar relatório, a comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da nomeação dos respectivos membros, prorrogável tantas vezes quantas forem necessárias, a requerimento da comissão.

Parágrafo único - Esgotado o prazo, a comissão ficará automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo (Redação dada ao artigo e parágrafo pela Resolução nº 257, de 27 de setembro de 1979).

Art. 52 - As comissões de representação, destinadas a representar a Câmara em atos externos, obedecerão as disposições previstas no artigo 50 deste Regimento.

SEÇÃO SETIMA

Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 53 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas com o fim especial de apreciar fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço (1/3) dos membros da Câmara (art. 5º - IX; L.O.M., art. 25 - IX).

§ 1º - Constituída a comissão, cabe-lhe requisitar da Mesa os funcionários para os seus trabalhos, bem como solicitar a qualquer autoridade os informes julgados necessários para o bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º - No exercício de suas atribuições, poderá a comissão,

45

Art. 173 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo Único - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto (art. 175 - I).

Art. 174 - Não se permitem apartes:

I - à palavra do Presidente;

II - descorteses, sucessivos, paralelos ou cruzados;

III - quando o orador estiver falando pela ordem (artigos 206 a 208);

IV - por ocasião de encaminhamento de votação (art. 192/193);

V - para justificativa de voto (art. 191 § 1º);

VI - sem licença expressa do Vereador.

§ 1º - Quando o orador nega o direito de apartear não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

§ 2º - O aparteante deve permanecer em pé enquanto apartea, e ouve a resposta do aparteador.

SEÇÃO SETIMA

Dos Prazos

Art. 175 - O Vereador poderá falar pelo prazo de:

I - um (1) minuto para apartear;

II - três (3) minutos para falar sobre a Ata;

III - três (3) minutos para falar pela ordem;

IV - dez (10) minutos para falar no Expediente;

V - cinco (5) minutos para encaminhamento de votação;

VI - cinco (5) minutos para justificativa de voto;

VII - dez (10) minutos para falar em Explicação Pessoal;

VIII - dez (10) minutos para falar sobre requerimento ou indicação sujeitos a debate;

IX - vinte (20) minutos para discussão única;

X - vinte (20) minutos para primeira discussão;

XI - dez (10) minutos para falar sobre cada artigo em segunda discussão;

XII - quarenta (40) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente em segunda discussão;

XIII - trinta (30) minutos para dar parecer verbal;

XIV - cinco (5) minutos para falar sobre redação final;

XV - trinta (30) minutos para falar sobre vetos; e (art. 216 § 3º)

XVI - trinta (30) minutos para falar sobre proposta orçamentária.
(Obs.: Art. 175 e seus incisos - Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975, com a alteração do inciso IV, conforme Resolução nº 227, de 04 de setembro de 1975).

"Art. 176 - Quando o uso da palavra exigir inscrição prévia, o inscrito pode ceder seu tempo, no todo ou em parte, ao inscrito seguinte". (Redação dada pela Res. 283, 10ago83)

Parágrafo Único - O Vereador favorecido com a cessão de tempo prevista no artigo disporá de tempo máximo de 20 (vinte) minutos. (Redação alterada pela Resolução nº 200, de 04 de novembro de 1971 e modificada pela Resolução nº 261 de 08 de fevereiro de 1980).

Art. 177 - Fica facultado aos líderes e aos autores da proposição, quando finda a discussão, falar pela segunda vez sobre a matéria em debate, concedendo-se o mesmo prazo estipulado no artigo 175, deste Regimento.

CAPÍTULO II

Das Votações

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições Preliminares (L.O.M., art. 19)

Art. 178 - A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

1. - Código Tributário do Município;
2. - Código de Obras ou de Edificações;
3. - Estatutos dos Servidores Municipais;
4. - Regimento Interno da Câmara (arts. 235/239) e,
5. - Criação de cargos e aumento de vencimento de servidores.

§ 3º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

1. - As leis concernentes a:
 - a) aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integralizado;
 - b) concessão de serviços públicos;
 - c) concessão de direito real de uso;
 - d) alienação de bens imóveis;
 - e) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
 - f) alteração de denominação de vias e logradouros públicos; e
 - g) obtenção de empréstimo de particular
2. - realização de sessão secreta (arts. 105/108);
3. - rejeição de veto e de projeto de lei orçamentária;
4. - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas (art. 5º-XV)
5. - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem (arts. 240/244);
6. - aprovação da representação solicitando a alteração do nome do Município;
7. - destituição de componentes da Mesa (art. 11).

§ 4º - O Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá voto:

1. - na eleição da Mesa;

2. - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

3. - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

§ 5º - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

al, procla
taquigráfi
ção.

ão, com as
ão, para
encido, e
7, §§ 7º e
os - proje
Orçamento.
tar incor
ndo mani

na votação
c. VIII).

cais, conce
feto, pelo

celo menos
ro de 1971)

ta, proje
cargos,
as a servi
so, trami
bos proje
rga da Re

parecer, as
ermitido o
itadas de

§ 2º - Nos casos previstos neste artigo e no parágrafo anterior, o Presidente fixará um prazo para as comissões emitirem seus pareceres, não excedente a trinta (30) minutos, salvo em casos excepcionais, quando poderá haver uma prorrogação pelo mesmo prazo.

Art. 201 - Só será aceito requerimento de urgência subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, no mínimo (artigo 144 - IX - § 3º - II).

Art. 202 - O requerimento de urgência poderá ser apresentado a qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário, durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 1º - Exceptuam-se os casos de segurança e calamidade pública, em que o requerimento será imediatamente apreciado pelo Plenário em qualquer fase da sessão.

§ 2º - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição, com prejuízo da urgência já votada, salvo o disposto no parágrafo anterior.

Art. 203 - Aprovado o requerimento de urgência, entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão, observada a exigência de pareceres, ficando prejudicada a Ordem do Dia, até sua decisão, considerando-se prorrogada a sessão, automaticamente, se necessário.

Art. 204 - Existindo matéria urgente e não havendo "quorum" para votação, o Presidente suspenderá os trabalhos por (10) dez minutos, excluindo este interregno do prazo de duração dos trabalhos da sessão.

Parágrafo Único - Se, esgotado o prazo de suspensão dos trabalhos, persistir a falta de "quorum", a matéria será adiada para a sessão imediata, quer seja ordinária, quer seja extraordinária.

Art. 205 - Durante a discussão do projeto em regime de urgência, a requerimento escrito e fundamentado, subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, poderá ser retirada a urgência.

Parágrafo Único - Concedida a retirada da urgência, o projeto retornará à sua tramitação normal.

CAPÍTULO V

Da Ordem

Art. 206 - Questão de ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada (art. 171).

Art. 207 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único - Cabe ao Vereador recurso da decisão, cujo trâmite obedecerá o disposto no Capítulo IV do Título VII (artigo 232).

Art. 208 - Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem" para fazer reclamações quanto a aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 206.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Foto 9
Proc 15524

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 546

Assunto: URGÊNCIA para 1ª discussão, na sessão ordinária de 7-3-84, do projeto de resolução nº 413 , da MESA, que altera o Regimento Interno.

Sr. Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	07/03/84
Presidente	

A MESA REQUER, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para 1ª discussão, na presente sessão, do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 413 , de sua autoria.

Sala das sessões, 7-3-84

A MESA

PEDRO OSVALDO BEAGIM

Presidente

ANA VICENTINA TONELLI

2º Secretário

JOSE APARECIDO MARCUSSI
1º Secretário

215x315 mm



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Fis ... Jo
Proc. ISS24

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
44	22-A	XX			7-3-44

* COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 413

O SR. TARCISO GERMÃO DE LEMOS - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, a matéria é da competência legislativa. Existem as assinaturas regulamentares à sua tramitação e não existem óbices portanto da Lei Orgânica dos Municípios no Regimento Interno para a sua tramitação d se que seja em dois turnos. Portanto, o nosso parecer é favorável, mesmo porque o Regimento atual ente é omisso quanto ao tempo e duração do voto em separado.

Ooo

-Consultados pela Presidência da Mesa, manifestam-se a favor do parecer os srs. edis : -Miguel Moubadde Haddad, com restrições; Jorge Missir Haddad, em substituição ao vereador Ari Castro Funes Filho, José Geraldo Martins da Silva, e o vereador Ercilio Carpi, votou contrariamente.

Ooo

POB) O SR. PRÉSIDENTE -Com quatro votos favoráveis e um contrário, está aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

*

PLS. 11
PROCA 5524



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA
Câmara Municipal de Jundiaí - NEOANOGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aprovado em 16 discussão na Sessão
ORDINARIA realizada no dia 07 de
MARCO de 1984

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 09 de março de 1984

Diretoria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justica e Redação
MERITO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 09 de 03 de 1984

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aos 05 de março de 1984

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justica e Redação, em cumprimento,

ao despacho supra.

Diretoria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de 07 dias.

Em _____ de _____ de 19_____

Presidente



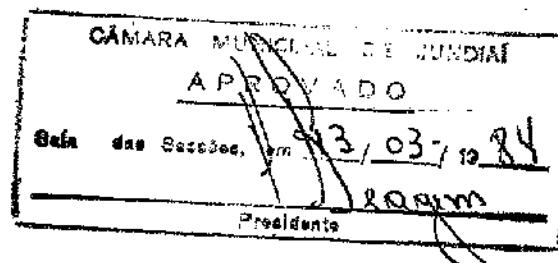
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 12
Fico 15529

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 568

Assunto: URGÊNCIA para 2ª discussão, na Sessão Ordinária de 13-3-84, do Projeto de Resolução nº 413, da Mesa, que altera o Regimento Interno, para dispor sobre parecer verbal, prazos de uso da palavra por vereador e segundo uso da palavra por líder, e dá outras providências.

Sr. Presidente:



A MESA REQUER, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para 2ª discussão, na presente Sessão, do Projeto de Resolução nº 413, de sua autoria.

Sala das Sessões, 13-3-84

A MESA

José Aparecido Marcussi,
1º Secretário.

Pedro Osvaldo Beagim,
Presidente

Ana Vicentina Tonelli,
2ª Secretária.

*

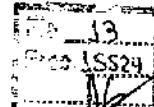
SS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

2.a Via

Serviço Taquigráfico - ANAIS



Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
45	12-7	VQ			13-3-4

* PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO *

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 413

O SR. ARTURO CASTRO JUNES FILHO - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de Resolução n.º 413, da Mesa, deve ser examinado quanto ao mérito e sem dúvida veio em tempo mesmo porque existe nesta Casa uma Comissão da qual somos membros para fazer as devidas alterações no nosso Regimento Interno, mas que, infelizmente, como eu disse no inicio do ano passado:- ao término desta gestão, mais uma vez, não se terá concluída a reforma regimental desta Câmara. Portanto, há mérito neste Projeto de Resolução n.º 413, que procura dinamizar mais os trabalhos da Casa no sentido de não se perder tanto tempo em pareceres em separado, o que tem ocorrido com muita frequência nesta Edilidade. Portanto, parecer favorável.

Ooo

- Consultados pela Presidência da Mesa, manifestaram-se favoráveis ao parecer os srs. edis: - Miguel Moubadde Haddad - Felisberto Nagri Neto, em substituição ao sr. Vereador José Garaldo Martins da Silva - Franciscão José Carbonari, em substituição ao Vereador Tarcísio Germano de Lemos e Ercílio Capipi. -

Ooo

POB) O SR. PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, aprovado o parecer da Comissão de Justiça.

*



(Proc. nº 15.524)

RESOLUÇÃO Nº 288, DE 15 DE MARÇO DE 1.984

Altera o Regimento Interno, para dispor sobre parecer verbal, prazos de uso da palavra por vereador e segundo uso da palavra por líder, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão de 13 de março de 1984, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Os dispositivos seguintes da Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1970, passam a vigorar com esta redação:

"Art. 47. Poderá o membro da comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado, que, se acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir o seu parecer.

(...)

"Art. 49. Na discussão de matéria pendente de parecer, este será verbal.

"§ 1º Na hipótese do artigo, só será admitido voto em separado se for contrário ao voto do relator, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

"§ 2º Exarado o voto do relator, o presidente da sessão indagará da existência de voto contrário, caso este em que o votante poderá usar a palavra, por tempo igual ao do relator.

"§ 3º Havendo mais de um voto contrário, terá preferência para usar a palavra:

- a) o presidente da Comissão;
- b) líder de bancada, com prioridade para a de maior representação;



Resolução nº 288 - fls.02.

c) vereador de bancada de maior representação, com prioridade para o indicado pelo líder.

"§ 4º Exarado o voto em separado, o presidente da sessão consultará os demais membros da Comissão, para decisão final sobre o parecer.

(...)

"Art. 175. (...)

XII- vinte minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente em segunda discussão;

XIII- dez minutos para exarar parecer verbal;

(...)

"Art. 177. Os líderes, quando finda a discussão, poderão falar pela segunda vez, desde que tenha havido manifestação divergente da sua, quanto à propositura, durante a discussão, concedendo-se-lhes metade do prazo previsto no art. 175.

(...)

"Art. 204. (...)

"Parágrafo único. Se, esgotado o prazo de suspensão dos trabalhos, persistir a falta de "quorum", a matéria será adiada para a sessão ordinária imediata."

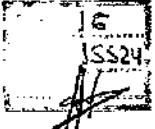
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de março de mil novecentos e oitenta e quatro (15-03-1.984).

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de março de mil novecentos e oitenta e quatro (15-03-1984).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



RESOLUÇÃO Nº 288,
DE 15 DE MARÇO DE 1984.

Altera o Regimento Interno, para dispor sobre parecer verbal, prazos de uso da palavra por vereador e segundo uso da palavra por líder, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão de 13 de março de 1984, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º – Os dispositivos seguintes da Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1970, passam a vigorar com esta redação:

“Art. 47. Poderá o membro da comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado, que, se acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir o seu parecer.

(. . .)

“Art. 49. Na discussão de matéria pendente de parecer, este será verbal.

“§ 1º – Na hipótese do artigo, só será admitido voto em separado se for contrário ao voto do relator, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

“§ 2º – Exarado o voto do relator, o presidente da sessão indagará da existência de voto contrário, caso este em que o votante poderá usar a palavra, por tempo igual ao do relator.

“§ 3º – Havendo mais de um voto contrário, terá preferência para usar a palavra:

a) o presidente da Comissão;

b) líder de bancada, com prioridade para a de maior representação;

c) vereador de bancada de maior representação, com prioridade para o indicado pelo líder.

“§ 4º – Exarado o voto em separado, o presidente da sessão consultará os demais membros da Comissão, para decisão final sobre o parecer.

(. . .)

“Art. 175. (. . .)

XII – vinte minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente em segunda discussão;

XIII – dez minutos para exarar parecer verbal;

(. . .)

“Art. 177. Os líderes, quando finda a discussão, poderão falar pela segunda vez, desde que tenha havido manifestação divergente da sua, quanto à propositura, durante a discussão, concedendo-se-lhes metade do prazo previsto no art. 175.

(. . .)

“Art. 204. (. . .)

“Parágrafo único. Se, esgotado o prazo de suspensão dos trabalhos, persistir a falta de “quorum”, a matéria será adiada para a sessão ordinária imediata”.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de março de mil novecentos e oitenta e quatro (15-03-1984).

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de março de mil novecentos e oitenta e quatro (15-03-1984).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
07/03/84	Protocolo - Aprov. 1º discussão em regime de urgência.	
07/03/84	Aprovado - M. E. P. I. P. O.	
13/03/84	Aprov. 2º discussão, em regime de urgência	
15/03/84	Promulgado	
23/03/84	Publicação	
27/03/84	Anuvação	

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Ex.: 1/0. 2/0/84. 16. 11/16. 29.03.84. etc.

AUTUADO EM 07/03/84

Diretor Legislativo